

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 013/2024  
Data MÁXIMA para resposta: 19 de fevereiro de 2024

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. PREÂMBULO

Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, **O MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Regulamento Interno de Compras<sup>1</sup> disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

1.1. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.2. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta** e **Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001, 5º andar - Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550, **até o dia 19/02/2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, em conformidade com as disposições a seguir:

2. OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser **entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, CNPJ, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

<sup>1</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO Nº 013/2024: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO Nº 013/2024: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**NOME DO PROPONENTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

3.1.1. Os envelopes (ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase do Coleta de Preços MEMORIAL DESCRITIVO, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo em regra vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste MEMORIAL DESCRITIVO.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO X.

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

**4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)**

4.1. A Documentação deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como Envelope 2.

4.1.3. Caso as documentações não sejam apresentadas nos prazos do presente MEMORIAL DESCRITIVO, a empresa será desclassificada.

4.1.4. O Setor de Compras e Contratos, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa melhor classificada** terá sua documentação submetida à avaliação, sendo que o envelope contendo as documentações dos demais proponentes permanecerão lacrados e disponíveis para retirada ao final do certame. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter toda documentação exigida nas cláusulas 4.2 a 4.19.1.

4.1.5. Em caso de solicitação de complementação, será concedido o prazo suplementar de dois dias úteis, a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.

4.2. Documentos que devem ser entregues junto ao ENVELOPE 2:

4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.5. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.7. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.7.1. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.7.2. Estadual; e,

4.7.3. Municipal. (Certidão de tributos mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.8. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.9. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.10. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP (Inserir a previsão em vermelho para casos de locação e fornecimento a pronta entrega.). Os documentos pertinentes ao balanço deverão atender aos seguintes requisitos:

- 4.11.1. Deverá possuir registro na JUCESP, ou no cartório de Pessoas Jurídicas;
- 4.11.2. Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;
- 4.11.3. Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;
- 4.11.4. Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro do diário;
- 4.11.5. Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está inscrito o Balanço;
- 4.11.6. A Empresa que possuir obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), por meio do ECD - Escritura contábil Digital, que substitui o registro na junta comercial ou no cartório de PJ.

4.12. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção ao fornecimento/serviço em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.

4.13. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.14. Declaração (Anexo IX) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.15. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo VI.

4.16. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo VII.

4.17. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo V.

4.18. Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa (Anexo III).

4.18.1. Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço (Anexo IV).

4.19. Prova do Registro nos órgãos competentes:

4.19.1. A empresa e o responsável técnico deverão apresentar registro atualizado nos conselhos competentes nos ramos de Engenharia (CREA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente instrumento.

## 5. DAS VISTORIAS

5.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência de 02 (dois) dias da data da entrega dos Envelopes, pelo telefone abaixo: no horário das 08hs às 16hs, de segunda a sexta feira, pelo telefone (11) 4353-1500 – Ramal 1428 ou pelo e-mail: [rodrigo.miranda@cssbc.org.br](mailto:rodrigo.miranda@cssbc.org.br), e deverão ser realizadas em horário comercial.

5.1.1. No ato da vistoria será fornecido à empresa o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário responsável que acompanhou a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da empresa que a procedeu (Anexo III).

- 5.2. Durante a vistoria, os proponentes deverão observar todas as instalações, sanar qualquer tipo de dúvidas quanto ao dimensionamento dos materiais, produtos, equipamentos e demais itens necessários para perfeita execução dos serviços.
- 5.3. No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários do COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO que acompanharam a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da Proponente que procedeu às vistorias.
- 5.4. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.
- 5.5. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame.
- 5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada conforme cláusulas do item 6 do presente MEMORIAL DESCRITIVO.
- 6.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o valor global e mensal, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no Anexo II do MEMORIAL DESCRITIVO.
- 6.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.
- 6.4. Planilha de preços ofertados, contendo:
- 6.4.1. Preço Unitário;
  - 6.4.2. Preço total mensal;
  - 6.4.3. Preço total anual;
  - 6.4.4. Valor mensal e anual escrito por extenso.
- 6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos os períodos de contratação.
- 6.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.7. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.
- 6.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.
- 6.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.10.1. Não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

6.10.2. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

6.10.3. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

## 7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O Valor Referencial máximo aceito para a prestação dos serviços é de R\$ 840.940,00 (oitocentos e quarenta mil e novecentos e quarenta reais) anuais e R\$ 70.078,33 (setenta mil setenta e oito reais e trinta e três centavos) mensais.

## 8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras e Contratos que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

8.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

8.3. O Setor de Compras procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

8.4. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

8.5. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.5.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.5.2. Caso o empate persista, será realizado sorteio.

8.6. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras e Contratos, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste MEMORIAL DESCRITIVO.

8.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.7.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

8.7.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela contratante;

8.7.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 8.8.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 8.8.1.2. Verificação de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- 8.8.1.3. Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho;
- 8.8.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 8.8.1.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.8.1.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 8.8.1.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 8.8.1.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 8.8.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.8.1.10. Estudos setoriais;
- 8.8.1.11. Consultas às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal; e
- 8.8.1.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.9. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, conforme estabelecido na cláusula 7.1 e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

8.11. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

8.12. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

## 9. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do MEMORIAL DESCRITIVO poderá ser enviado nos e-mails: [debora.almeida@cssbc.org.br](mailto:debora.almeida@cssbc.org.br), [samara.carvalho@cssbc.org.br](mailto:samara.carvalho@cssbc.org.br), [adriana.ssantos@cssbc.org.br](mailto:adriana.ssantos@cssbc.org.br), [henrique.madureira@cssbc.org.br](mailto:henrique.madureira@cssbc.org.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 17:00 horas.

9.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do MEMORIAL DESCRITIVO, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

9.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRITIVO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Memorial Descritivo, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

10.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

10.2.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

10.2.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**10.2.3.** Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 9.1 e serão encaminhadas pelo Setor de Compras e Contratos ao Departamento Jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

**10.3.** Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

**10.4.** Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

**10.5.** Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

## **11. DAS VISTAS**

**11.1.** Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, Publicação do Resultado proferido pela Diretoria Geral quanto à análise final da documentação da empresa com a proposta classificada, de menor valor, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

**11.2.** Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa, em via original e protocolado fisicamente no Departamento de Compras e Contratos, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**11.3.** Eventuais pedidos de vistas, deverão conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**11.4.** As vistas deverão ser feitas formalmente, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**12.2.** Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

**12.3.** O Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**12.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**12.4.1.** Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

**12.4.2.** Serem digitados e devidamente fundamentados;

**12.4.3.** Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

**12.5.** Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 17:00 horas da data de seu vencimento.

**12.6.** Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.



**12.7.** Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 12.1.

**12.8.** Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.

**12.9.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**12.9.1.** Esclarece-se que da decisão final que consta no item 11.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada.

**12.9.2.** Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.

**12.9.3.** As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico.

**12.9.3.1.** Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida.

**12.9.4.** Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.

**12.9.4.1.** Da decisão supramencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o exaurimento do exercício do contraditório e da ampla defesa

**12.9.5.** Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, o envelope das documentações da próxima colocada será aberto e passará, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor), apresente os documentos contidos no item 5.4 e seus subitens, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Departamento de Contratos do CSSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

**13.2.** O contrato decorrente deste MEMORIAL DESCRITIVO terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 12.1, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores ou iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**13.3.** O presente MEMORIAL DESCRITIVO, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

**13.4.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Fundação do ABC se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**14.1.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: [debora.almeida@cssbc.org.br](mailto:debora.almeida@cssbc.org.br), [samara.carvalho@cssbc.org.br](mailto:samara.carvalho@cssbc.org.br), [adriana.ssantos@cssbc.org.br](mailto:adriana.ssantos@cssbc.org.br), e [henrique.madureira@cssbc.org.br](mailto:henrique.madureira@cssbc.org.br).

- 14.2.** Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
  - c) ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
  - d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;
  - e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
  - f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
  - g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
  - h) ANEXO VIII - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
  - i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES;
  - j) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA);
  - k) ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS;
  - l) ANEXO XII -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 013/2024 - DA PROTEÇÃO DE DADOS;
  - m) ANEXO XIII - REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

São Bernardo do Campo/SP, 08 de fevereiro de 2024.

**COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC**  
**Setor de Compras e Contratos Administrativos**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5001-24**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataforma de acessibilidade e monta-cargas, cumulado com o fornecimento de todos os componentes e suas peças que integram o elevador, plataforma e monta-cargas, como: casa de máquinas, caixa de corrida e poço, cabina e pavimento, inclusive para eventuais substituições de quaisquer peças naturalmente desgastadas, ou que apresentares defeitos técnicos na máquina de tração, guias, contrapeso, limites de percurso, réguas de segurança, corrediças, painel de operação, indicador de posição, operador de porta, protetor de soleira, amortecedores, iluminação de emergência, freio de segurança, portas da cabina, botoeiras, portas de pavimento ou qualquer outro elemento ou dispositivo que pertença ao elevador, plataforma ou monta-cargas e que impeça o equipamento de funcionar para as unidades do Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital de Clínicas e Hospital da Mulher e Unidades Assistenciais integrantes do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

**2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

A contratação se faz necessária para proporcionar segurança e confiabilidade no funcionamento dos elevadores, monta-cargas, plataformas de acessibilidade e etc., garantir a agilidade na prestação de serviços, garantir suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, visando o aumento da vida útil dos equipamentos.

**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO (S) PRODUTO (S) OU SERVIÇO (S)**

- A CONTRATADA fará a manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e monta-cargas, com fornecimento de todas as peças integrantes do objeto nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, bem como todos os custos para completa execução das atividades deste termo de referência;

- A CONTRATADA atenderá os chamados técnicos para manutenção corretiva em até 02(duas) horas após abertura do chamado, incluindo finais de semanas e feriados.

- A CONTRATADA deverá fornecer número de Ordem de serviço do chamado no momento da abertura por ligação telefônica ou e-mail.

- Em caso de passageiro preso no elevador, principalmente na ocasião de se tratar de pacientes com equipamentos de suporte a vida, a CONTRATADA deverá priorizar o resgate dos mesmos, respeitando o prazo de até 01 (uma) hora para atendimento a partir do horário de abertura do chamado, independentemente do horário. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgãos da Defesa Civil que os substitua;

- O prazo de atendimento de chamado para manutenção corretiva dos monta-cargas será de 02 (duas) horas;

- Havendo paralisação dos serviços dos elevadores e/ou monta-cargas, motivada por defeito em qualquer um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá adotar e dispor de todos os recursos, tanto material quanto humano, para executar os devidos reparos ou a troca de qualquer item, acessórios, componentes eletroeletrônicos e peças com defeitos do referido equipamento, em caráter de urgência, devendo o chamado ser atendido em até 01 (uma) hora a contar da comunicação da intercorrência/abertura de chamado através da Ordem de Serviço.

- A CONTRATADA deverá entregar as peças de reposição, sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas incluindo sábados, domingos e feriados, contados da data da identificação, na hipótese de o elevador ou monta-carga estar operando normalmente. Caso o equipamento esteja inoperante, o prazo passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados;

- Ocorrendo problemas com os elevadores, plataformas ou monta-cargas, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que a CONTRATADA providencie o devido reparo/manutenção;

- A instalação/substituição de qualquer peça/dispositivo ou componente que impeça o funcionamento do elevador ou monta-cargas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento, sempre por um técnico da CONTRATANTE, corrigindo às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços sem desacordo com as especificações técnicas do fabricante;

- Caso os elevadores ou monta-cargas não estejam em condições de uso dentro prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a pagar, proporcionalmente, apenas dos dias em que os equipamentos estiveram funcionando, sem prejuízo às demais sanções cabíveis;

- A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de atividades de manutenção preventiva nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, com emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Engenheiro Responsável da CONTRATADA;

- A CONTRATADA providenciará junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados nos equipamentos, de acordo com a legislação vigente juntamente com o relatório técnico anual dos serviços prestados;

- A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da CONTRATADA incluindo a mão-de-obra e aplicação de peças;

- A CONTRADA compromete-se a realizar a manutenção preventiva nos equipamentos, conforme recomendação dos respectivos fabricantes e com visitas de ordem técnica de periodicidade mínima mensal, valendo o que for menor, sempre através do agendamento com o departamento de Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC;

- Todas as visitas de ordem técnica para a manutenção ou inspeção dos equipamentos deverão ser formalizadas por intermédio de Ordem de Serviço e/ou check-list, que deverá ser entregue no mesmo dia da visita, para o responsável do departamento de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC ao final do serviço;

- Para a execução de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deve se direcionar a sala/local ocupado pela equipe de Engenharia Predial da CONTRATADA de cada unidade antes do início dos serviços;

- A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório fotográfico mensal assinado pelo responsável técnico do contrato, contendo todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, apontando eventuais peças que foram substituídas;

- A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório de inspeção anual (RIA) assinado pelo responsável técnico do contrato junto com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atestando relatório enviado;

- A CONTRATADA realizará juntamente com a CONTRATANTE, uma inspeção preliminar nos elevadores, monta-cargas, plataformas de acessibilidade e etc. a fim de atestar suas condições de uso;

- A CONTRATADA será responsável por eventuais vícios ocultos nos elevadores, monta-cargas e plataforma de acessibilidade, que não puderem ser constatados de imediato pela inspeção;

- A inspeção será agendada na primeira semana da vigência do contrato com os responsáveis pela Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC;

- A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observado as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC (CONTRATANTE), a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos imediatamente comunicados à referida Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC;

- A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo ajuste firmado o com a CONTRATANTE, obrigando-se a reparar a reparar às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência dos profissionais da empresa no cumprimento das obrigações assumidas;

- A CONTRATADA executará dos serviços de limpeza, pintura, desmontagem, manutenção ou outros que se exigirem a paralisação dos equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser executadas em horários que não dificultem o desempenho das atividades da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de profissionais especializados e qualificados nos serviços contratados;

- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no presente instrumento, inclusive os referentes aos aparelhos, utensílios e acessórios necessários, transporte, manutenção corretiva, bem como encargos sociais, seguros de acidentes de trabalho, multas impostas pelo Poder Público por infrações aos dispositivos legais vigentes e quaisquer outras;

- Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser executados dentro da melhor técnica exigida, utilizando-se materiais de melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal da CONTRATANTE, adotando medidas de proteção necessárias com vista ao livre trânsito nas áreas e locais;

- A CONTRATADA deverá refazer por sua conta e risco os trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou normas técnicas inerentes aos serviços, bem caso haja a aplicação de materiais que

não satisfaçam as referidas normas, devendo estes serem impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

- A CONTRATADA deverá submeter a sistemática operacional de execução dos serviços para a avaliação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC;

- Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a sistemática, a CONTRATADA deverá acatar as alterações e sugestões especificadas;

- A CONTRATADA retirará obrigatoriamente e imediatamente, qualquer empregado ou subordinado que, a critério da CONTRATANTE, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica na realização dos serviços;

- Na hipótese descrita no item anterior, tal fato será devidamente registrado no Livro de Ocorrências;

- A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

#### **4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e peças que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da informação a ser realizada por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico profissional especializado nos serviços, referente a treinamento pessoal junto às unidades do CSSBC, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail;

Em eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável, sem ônus a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá nomear e indicar o responsável técnico que seja Engenheiro Mecânico, pela execução dos serviços, o mesmo deverá ser o responsável ou corresponsável pela ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Equipe da Engenharia de Manutenção Predial e Gerência de Infraestrutura da CSSBC e tomar as providências pertinentes.

O Responsável técnico deverá permanecer à disposição para as consultas e esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessárias;

A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e proteção do trabalho;

A CONTRATADA deverá seguir a ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

A CONTRATADA deverá seguir a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – para realizar manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, monta-cargas e afins;

CONTRATADA deverá respeitar as regulamentações da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de execução todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, além de garantir o uso por todos os envolvidos na execução das atividades e obedecer a todas as normas de segurança do trabalho internas da CONTRATANTE;

A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

Ao final da vigência deste contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todos os documentos relacionados à Segurança do Trabalho, após a assinatura do contrato, não ultrapassando o prazo máximo de 03 (três) dias da assinatura do instrumento;

A CONTRATADA deverá ser representada por um profissional com cargo de nível de Liderança - Preposto, para que toda a comunicação, organização, solicitação, orientação referente ao contrato, serviços e etc. seja direcionada para o mesmo. Esse profissional será responsável por toda a parte operacional da intervenção, garantindo a limpeza e organização durante os trabalhos, comunicação com a equipe de operários, visando mitigar acidentes, desvios, atrasos ou qualquer impacto na rotina da unidade hospitalar;

A CONTRATADA instruirá seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

A CONTRATADA deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA, CETESB e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da equipe da Gerência de Infraestrutura do CSSBC;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de ajuste;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dar solução adequada aos resíduos sólidos (lixo) dos serviços realizados.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**(PROPOSTA COMERCIAL)**

PROCESSO Nº 013/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EQUIPAMENTOS GRUPO A					
UNIDADE	DESCRIÇÃO ELEVADORES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HA	ELEVADOR SUR	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR ATLAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	MONTA CARGA BASIC	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE MARCA: FONTINELE Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DOIS) CARGA: 250KG Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DUAS)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HC	MONTA CARGA BATS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 09 (NOVE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 630KG OU 06 (SEIS) PESSOAS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 04 (QUATRO) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 11 (ONZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 12 (DOZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

	ELEVADOR OTIS - 10 (DEZ) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HU	ELEVADOR - SCHINDLER PASSAGEIROS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR - MACA LEITO	4	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR SCHINDLER MISTO	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HM	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – PLATAFORMA - 225KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>		32	-	R\$ ...	R\$ ...

EQUIPAMENTOS GRUPO B						
LOCAL	Unidade	Tipo	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS RIACHO GRANDE	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS DEMARCHI	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS FARINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS JORDANÓPOLIS	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS SILVINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO TRAÇÃO Nº DE PARADAS: 4	POLICLÍNICA CENTRO	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO HIDRÁULICO Nº DE PARADAS: 2	POLICLÍNICA ALVARENGA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO HIDRÁULICO Nº DE PARADAS: 4	SECRETARIA DE SAÚDE	ELEVADOR DE ACESSIBILIDA DE	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
PLATAFORMA DE CADEIRANTE- MODELO HIDRÁULICO Nº DE PARADAS: N/A	SECRETARIA DE SAÚDE	PLATAFORMA 1/2 CABINA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
PLATAFORMA DE CADEIRANTE- MODELO HIDRÁULICO Nº DE PARADAS: N/A	CER WARNER	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
CADEIRA ELEVATÓRIA PARA PISCINA- MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: N/A	CER WARNER	CADEIRA ELEVATÓRIA	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO HIDRAULICO Nº DE PARADAS: 2	UBS VILA ROSA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>		<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

VALORES TOTAIS		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO A - HOSPITAIS	R\$ ...	R\$ ...
GRUPO B -UNIDADES ASSISTENCIAIS	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

**1. Observações:**

- a. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias).

**2. Declaração**

- a. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste instrumento.

**3. Dados da empresa:**

4. Empresa/Razão Social:
5. Endereço:
6. CEP:
7. CNPJ:
8. Telefone:
9. E-mail:
10. Banco: Agência: Conta-Corrente:

11. Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato:

12. Nome completo:

13. CPF:

14. RG:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
15. (Nome completo do declarante (Responsável legal) – Identificação – CPF

**ANEXO III**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

**Processo nº 013/2024-CSSBC** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataforma de acessibilidade e monta-cargas, cumulado com o fornecimento de todos os componentes e suas peças que integram o elevador, plataforma e monta-cargas, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher E Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher (Grupo A) e das unidades assistenciais (Grupo B) que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, esteve presente através de seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ realizando vistoria nas unidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, onde deverá ser executado os serviços **constantes no presente MEMORIAL DESCRITIVO**.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, interessado em participar da Coleta de Preços nº 013/2024, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial Descritivo e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Empresa  
Representante Legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**  
**(PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante aos e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no MEMORIAL DESCRITIVO da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**  
**(PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII**  
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRITIVO N° 013/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_;  
Telefone: \_\_\_\_\_;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_.  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**MEMORIAL DESCRITIVO N° 013/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_;  
Telefone: \_\_\_\_\_;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_.  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**  
**(PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

Declaro que tomei ciência do disposto no item 6.9 do MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 013/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataforma de acessibilidade e monta-cargas, cumulado com o fornecimento de todos os componentes e suas peças que integram o elevador, plataforma e monta-cargas, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher E Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher (Grupo A) e das unidades assistenciais (Grupo B) que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 013/2024 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**  
**(PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

**ANEXO XI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA XXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP – CEP: \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social, doravante designada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 013/2024, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>2</sup>, e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 013/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataforma de acessibilidade e monta-cargas, cumulado com o fornecimento de todos os componentes e suas peças que integram o elevador, plataforma e monta-cargas, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher E Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher (Grupo A) e das unidades assistenciais (Grupo B) que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

<sup>2</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

## 2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia \_\_\_\_ de 2024, podendo ser prorrogado por períodos menores ou iguais e sucessivo, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

## 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Grupo A	
Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga- São Bernardo do Campo - SP
HA	Rua Silva Jardim, 470 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
HU	Rua Joaquim Nabuco, 380 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
HM	Alameda Princesa Isabel, 41, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP
Grupo B	
Unidade	Endereço
UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 020, São Bernardo do Campo/SP
UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131, São Bernardo do Campo/SP
UBS FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15, São Bernardo do Campo/SP
UBS JORDANOPOLIS	Rua Oswaldo Cruz, 120, São Bernardo do Campo/SP
UBS VILA EUCLIDES	Rua Anunciata Goobi, 165, São Bernardo do Campo/SP
UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 400, São Bernardo do Campo/SP
UBS ALVARENGA	Rua Estrada do Alvarenga, 1099, São Bernardo do Campo/SP
UBS SILVINIA	Rua Marques de Barbacena, 85, São Bernardo do Campo/SP
POLICLÍNICA CENTRO	Avenida Armando Italo Setti, 402, São Bernardo do Campo/SP
POLICLÍNICA ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199, São Bernardo do Campo/SP
SECRETARIA DE SAÚDE 1	Rua João Pessoa, 59, São Bernardo do Campo/SP
SECRETARIA DE SAÚDE 2	Rua João Pessoa, 59, São Bernardo do Campo/SP
CER WARNER	Rua Warner, 300, São Bernardo do Campo/SP
CER WARNER	Rua Warner, 300, São Bernardo do Campo/SP
VILA ROSA	Avenida Rosa Aizemberg, 569, São Bernardo do Campo/SP

- 3.9.** A CONTRATADA fará a manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e monta-cargas, com fornecimento de todas as peças integrantes do objeto nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.10.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, bem como todos os custos para completa execução das atividades deste termo de referência.
- 3.11.** A CONTRATADA atenderá os chamados técnicos para manutenção corretiva em até 02(duas) horas após abertura do chamado, incluindo finais de semanas e feriados.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer número de Ordem de serviço do chamado no momento da abertura por ligação telefônica ou e-mail.
- 3.13.** Em caso de passageiro preso no elevador, principalmente na ocasião de se tratar de pacientes com equipamentos de suporte a vida, a CONTRATADA deverá priorizar o resgate dos mesmos, respeitando o prazo de até 01 (uma) hora para atendimento a partir do horário de abertura do chamado, independentemente do horário. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgãos da Defesa Civil que os substitua.
- 3.14.** O prazo de atendimento de chamado para manutenção corretiva dos monta-cargas será de 02 (duas) horas.
- 3.15.** Havendo paralisação dos serviços dos elevadores e/ou monta-cargas, motivada por defeito em qualquer um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá adotar e dispor de todos os recursos, tanto material quanto humano, para executar os devidos reparos ou a troca de qualquer item, acessórios, componentes eletroeletrônicos e peças com defeitos do referido equipamento, em caráter de urgência, devendo o chamado ser atendido em até 01 (uma) hora a contar da comunicação da intercorrência/abertura de chamado através da Ordem de Serviço.
- 3.16.** A CONTRATADA deverá entregar as peças de reposição, sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas incluindo sábados, domingos e feriados, contados da data da identificação, na hipótese de o elevador ou monta-carga estar operando normalmente. Caso o equipamento esteja inoperante, o prazo passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.17.** Ocorrendo problemas com os elevadores, plataformas ou monta-cargas, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que a CONTRATADA providencie o devido reparo/manutenção.
- 3.18.** A instalação/substituição de qualquer peça/dispositivo ou componente que impeça o funcionamento do elevador ou monta-cargas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento, sempre por um técnico da CONTRATANTE, corrigindo às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços sem desacordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 3.19.** Caso os elevadores ou monta-cargas não estejam em condições de uso dentro prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a pagar, proporcionalmente, apenas dos dias em que os equipamentos estiveram funcionando, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.
- 3.20.** A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de atividades de manutenção preventiva nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, com emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.
- 3.21.** A CONTRATADA providenciará junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados nos equipamentos, de acordo com a legislação vigente juntamente com o relatório técnico anual dos serviços prestados;

- 3.22.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da CONTRATADA incluindo a mão-de-obra e aplicação de peças.
- 3.23.** A CONTRATADA compromete-se a realizar a manutenção preventiva nos equipamentos, conforme recomendação dos respectivos fabricantes e com visitas de ordem técnica de periodicidade mínima mensal, valendo o que for menor, sempre através do agendamento com o departamento de Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 3.24.** Todas as visitas de ordem técnica para a manutenção ou inspeção dos equipamentos deverão ser formalizadas por intermédio de Ordem de Serviço e/ou check-list, que deverá ser entregue no mesmo dia da visita, para o responsável do departamento de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC ao final do serviço.
- 3.25.** Para a execução de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deve se direcionar a sala/local ocupado pela equipe de Engenharia Predial da CONTRATADA de cada unidade antes do início dos serviços.
- 3.26.** A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório fotográfico mensal assinado pelo responsável técnico do contrato, contendo todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, apontando eventuais peças que foram substituídas.
- 3.27.** A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório de inspeção anual (RIA) assinado pelo responsável técnico do contrato junto com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atestando relatório enviado.
- 3.28.** A CONTRATADA realizará juntamente com a CONTRATANTE, uma inspeção preliminar nos elevadores, monta-cargas, plataformas de acessibilidade e etc. a fim de atestar suas condições de uso.
- 3.29.** A CONTRATADA será responsável por eventuais vícios ocultos nos elevadores, monta-cargas e plataforma de acessibilidade, que não puderem ser constatados de imediato pela inspeção.
- 3.30.** A inspeção será agendada na primeira semana da vigência do contrato com os responsáveis pela Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 3.31.** A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observado as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC (CONTRATANTE), a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos imediatamente comunicados à referida Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 3.32.** A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo ajuste firmado o com a CONTRATANTE, obrigando-se a reparar a reparar às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência dos profissionais da empresa no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.33.** A CONTRATADA executará dos serviços de limpeza, pintura, desmontagem, manutenção ou outros que se exigirem a paralisação dos equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser executadas em horários que não dificultem o desempenho das atividades da CONTRATANTE.
- 3.34.** A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de profissionais especializados e qualificados nos serviços contratados.
- 3.35.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no presente instrumento, inclusive os referentes aos aparelhos, utensílios e acessórios necessários, transporte, manutenção corretiva, bem como encargos sociais, seguros de acidentes de trabalho, multas impostas pelo Poder Público por infrações aos dispositivos legais vigentes e quaisquer outras.



- 3.36.** Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser executados dentro da melhor técnica exigida, utilizando-se materiais de melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal da CONTRATANTE, adotando medidas de proteção necessárias com vista ao livre trânsito nas áreas e locais.
- 3.37.** A CONTRATADA deverá refazer por sua conta e risco os trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou normas técnicas inerentes aos serviços, bem caso haja a aplicação de materiais que não satisfaçam as referidas normas, devendo estes serem impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 3.38.** A CONTRATADA deverá submeter a sistemática operacional de execução dos serviços para a avaliação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 3.39.** Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a sistemática, a CONTRATADA deverá acatar as alterações e sugestões especificadas.
- 3.40.** A CONTRATADA retirará obrigatoriamente e imediatamente, qualquer empregado ou subordinado que, a critério da CONTRATANTE, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica na realização dos serviços.
- 3.41.** Na hipótese descrita no item anterior, tal fato será devidamente registrado no Livro de Ocorrências.
- 3.42.** A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da fundação do abc.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

- 4.10.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.11.** A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.12.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.13.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à contratante.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à contratante.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 4.23.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 4.24.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 4.25.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 4.26.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 4.27.** A CONTRATADA deverá nomear e indicar o responsável técnico que seja Engenheiro Mecânico, pela execução dos serviços, o mesmo deverá ser o responsável ou corresponsável pela ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.27.1.** Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Equipe da Engenharia de Manutenção Predial e Gerência de Infraestrutura da CSSBC e tomar as providências pertinentes.
- 4.27.2.** O Responsável técnico deverá permanecer à disposição para as consultas e esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessárias.
- 4.28.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 4.28.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.28.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.
- 4.29.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.30.** A CONTRATADA deverá seguir a ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.
- 4.31.** A CONTRATADA deverá seguir a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – para realizar manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, monta-cargas e afins.
- 4.32.** CONTRATADA deverá respeitar as regulamentações da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 4.33.** A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de execução todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s, além de garantir o uso por todos os envolvidos na execução das atividades e obedecer a todas as normas de segurança do trabalho internas da CONTRATANTE.
- 4.34.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.35.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**4.36.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**4.37.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**4.38.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**4.39.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**4.40.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todos os documentos relacionados à Segurança do Trabalho, conforme anexo II, após a assinatura do contrato, não ultrapassando o prazo máximo de 03 (três) dias da assinatura do instrumento.

**4.41.** A CONTRATADA deverá ser representada por um profissional com cargo de nível de Liderança - Preposto, para que toda a comunicação, organização, solicitação, orientação referente ao contrato, serviços e etc. seja direcionada para o mesmo. Esse profissional será responsável por toda a parte operacional da intervenção, garantindo a limpeza e organização durante os trabalhos, comunicação com a equipe de operários, visando mitigar acidentes, desvios, atrasos ou qualquer impacto na rotina da unidade hospitalar.

**4.42.** A CONTRATADA instruirá seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.43.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**4.44.** A CONTRATADA deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA, CETESB e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da equipe da Gerência de Infraestrutura do CSSBC.

**4.45.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de ajuste.

**4.46.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço.

**4.47.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dar solução adequada aos resíduos sólidos (lixo) dos serviços realizados.

**4.48.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**4.48.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

- 4.49.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.50.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.51.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 4.52.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 4.53.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.54.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.2.** A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.2.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.
- 5.3.** A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.
- 5.3.1.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 5.4.** A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.
- 5.5.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 5.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.7.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 5.8.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.
- 5.9.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

- 5.10.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 5.11.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.12.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.13.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 5.14.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 5.15.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.
- 6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições do presente item.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.
- 7.3.** A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.
- 7.4.1.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;
- 7.4.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:
- Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
  - CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
  - Prova de regularidade perante o FGTS.
  - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

- e. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g. Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

**7.4.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a. Indicação da Contratante: Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0025-70;
- b. **Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.**

**7.4.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

**7.4.5.** O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

**7.4.6.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos/serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.4.7.** CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

**7.4.8. Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**7.4.9.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**7.5.** No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

**7.5.1.** As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

**7.5.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**7.5.3.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**7.5.4.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.4.

**7.6.** A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**7.7.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

**7.8.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**7.9.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022.

**7.10.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7, 7.8 e 7.9 deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1.** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1.** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

**9.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## 10. DO VALOR

**10.1.** Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

EQUIPAMENTOS GRUPO A					
UNIDADE	DESCRIÇÃO ELEVADORES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HA	ELEVADOR SUR	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR ATLAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	MONTA CARGA BASIC	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE MARCA: FONTINELE Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DOIS) CARGA: 250KG Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DUAS)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...



HC	MONTA CARGA BATS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 09 (NOVE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 630KG OU 06 (SEIS) PESSOAS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 04 (QUATRO) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 11 (ONZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 12 (DOZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR OTIS - 10 (DEZ) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HU	ELEVADOR - SCHINDLER PASSAGEIROS	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR - MACA LEITO	4	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	ELEVADOR SCHINDLER MISTO	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HM	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	METAL ELEVADOR – PLATAFORMA - 225KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>-</b>	<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>	

EQUIPAMENTOS GRUPO B						
LOCAL	Unidade	Tipo	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS RIACHO GRANDE	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS DEMARCHI	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS FARINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS JORDANÓPOLIS	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS - VILA EUCLIDES -	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS - MARCHI	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS - ALVARENGA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS SILVINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO TRAÇÃO - Nº DE PARADAS: 4	POLICLÍNICA CENTRO	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRÁULICO - Nº DE PARADAS: 2	POLICLÍNICA ALVARENGA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRÁULICO	SECRETARIA DE SAÚDE 1	ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE	1	R\$...	R\$...	R\$...
PLATAFORMA DE CADEIRANTE- MODELO HIDRÁULICO - Nº DE PARADAS: N/A	SECRETARIA DE SAÚDE <sup>2</sup>	PLATAFORMA 1/2 CABINA	1	R\$...	R\$...	R\$...
PLATAFORMA DE CADEIRANTE- MODELO HIDRÁULICO - Nº DE PARADAS: N/A	CER WARNER	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$...	R\$...	R\$...
CADEIRA ELEVATÓRIA PARA PISCINA- MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: N/A	CER WARNER	CADEIRA ELEVATÓRIA	1	R\$...	R\$...	R\$...
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO - Nº DE PARADAS: 2	UBS VILA ROSA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$...	R\$...	R\$...
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>	<b>-</b>	<b>R\$...</b>	<b>R\$...</b>

VALORES TOTAIS		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO A - HOSPITAIS	R\$ ...	R\$ ...
GRUPO B - UNIDADES ASSISTENCIAIS	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

**10.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

**11.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.3.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**11.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

**11.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**11.3.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.4.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**11.5.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.6.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**11.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**11.8.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**11.9.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**11.9.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

**12.3.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

## **13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**13.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **14. DO RECURSO JUDICIÁRIO**

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**16.2.** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AGNES MELLO FARIAS FERRARI**

CPF: 083.923.878-99

*Diretora Geral*

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM**

CPF: 012.149.808-56

*Diretor Administrativo e Financeiro*

**FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

\_\_\_\_\_  
...  
...  
...

Testemunhas:

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 013/2024**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(I) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(II) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(III) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(IV) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(V) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(VII) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(VII) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AGNES MELLO FARIAS FERRARI**

CPF: 083.923.878-99

*Diretora Geral*

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM**

CPF: 012.149.808-56

*Diretor Administrativo e Financeiro*

**FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

\_\_\_\_\_  
**(CONTRATADA)**

...

...

**ANEXO XIII**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

**2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.**

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.



- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.